



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
CRENCIAMENTO Nº. 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO

PREÂMBULO

- 1.1. **A Prefeitura Municipal de Alvarenga MG**, inscrito no CNPJ 19.770.288/0001-01, com sede na Praça Prefeito José Carlos Martins, nº. 30, Centro, CEP: 35249-000, Município de Alvarenga, Estado de Minas Gerais, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Diocélio Fernando Ribeiro, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de Pessoas Jurídicas interessadas em formalizar credenciamento para prestação de serviços e realização de consultas médicas especializadas, procedimentos ambulatoriais, atendimentos assistenciais e plantões médico clínico, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.
- 1.2. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.alvarenga.mg.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacao@alvarenga.mg.gov.br.
- 1.3. O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. **CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS E PLANTÕES MÉDICO CLÍNICO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.**
- 2.2. **Este edital terá vigência até 31/12/2024, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.**
- 2.3. **Este credenciamento ficará aberto até 31/12/2024, podendo os interessados, se**



credenciarem a qualquer momento, sendo a forma de escolha por parcela paralela e não excludente.

2.4. Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. O edital poderá ser obtido pelos interessados através da página eletrônica do www.alvarenga.mg.gov.br, na aba licitações.

3. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

3.1. Os procedimentos, exames e demais serviços, assim como materiais descartáveis e utilizados nos procedimentos, originários dos atendimentos realizados serão fornecidos pela SMS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se além do estabelecimento hospitalar, as pessoas jurídicas que realizem procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos nos ambulatórios e no seu local próprio, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) para o estabelecimento de saúde.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.4. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.2. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.



5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Portal Nacional de Compras e Contratações PNCP, e no portal da prefeitura: www.alvarenga.mg.gov.br.

5.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica ou presencial junto ao Setor de Licitações da prefeitura ou digital pela plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sitio oficial do município.

5.3. Os interessados poderão ter acesso à íntegra do edital através do site oficial do consórcio: www.alvarenga.mg.gov.br.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

6.1.2. No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos itens.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica.

6.2.1.2. Qualificação Econômica – Financeira.

6.2.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.2.1.4. Regularidade Técnica.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Comprovante válido de identificação dos sócios e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

6.4.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou **CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.5.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

6.5.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

6.5.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

6.5.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. DOS ESTABELECIMENTOS AMBULATORIAIS/CLÍNICAS MÉDICAS

6.6.1.1. Comprovação de habilitação do serviço de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde, por meio de habilitação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e/ou a publicação da habilitação do serviço no Diário Oficial da União.

6.6.1.2. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



6.6.1.3. Certificado de Registro do estabelecimento no CRM.

6.6.2. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NO AMBIENTE CLÍNICO E AMBULATORIAL (PARA MÉDICOS)

6.6.2.1. Comprovante válido de identificação do profissional.

6.6.2.2. Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.

6.6.2.3. Título de especialista (RQE) SE HOUVER, inerentes à área/especialidade de atuação.

6.6.2.4. Título de especialização acadêmica (OBRIGATÓRIO) para o item a qual se pretenda credenciar.

6.6.2.5. A pessoa jurídica executará os serviços na UBS de Alvarenga.

6.6.2.6. Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde comprovando a vinculação dos profissionais da CREDENCIADA ao CNES.

6.6.2.7. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NO AMBIENTE CLÍNICO E AMBULATORIAL (PARA ASSISTENTES SOCIAIS).

6.6.2.8. Comprovante válido de identificação do profissional.

6.6.2.9. Comprovante de inscrição no **Conselho Regional da Categoria**.

6.6.2.10. Título de especialização acadêmica (OBRIGATÓRIO) para o item a qual se pretenda credenciar.

6.6.2.11. A pessoa jurídica executará os serviços na UBS de Alvarenga.

6.6.2.12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ATESTANDO ESPECIFICAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREA ASSISTENCIAL DA SAÚDE PÚBLICA, EMITIDO POR ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma presencial ou de forma eletrônica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sitio oficial da prefeitura.

7.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3. A agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam



necessários, bem como documentação complementar.

7.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada para o endereço eletrônico ou presencial para o endereço da prefeitura.

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Licitação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato.

9.2. O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

9.2.1.1. A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

9.3. A assinatura do contrato deverá ser realizada **PREFERENCIALMENTE** na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.4. Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de Alvarenga, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

9.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021,



podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
02.09.01-10.303.0074.2013-339030	1.500	391
02.09.01-10.303.0092.2078-339030	1.500	349

12. DO FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

12.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

12.3. Guia do encaminhamento do paciente assinado pelo mesmo, por ocasião do seu atendimento podendo ser escaneada (digitalizada) e enviada até o 3º dia útil e posterior envio da guia original para assinatura da SMS.

12.4 Certidões de prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista deverão ser enviadas junto com a nota fiscal referente aos serviços prestados.

13 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo Consorcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

13.3. Deverá ser cadastrado o e-mail: tesouraria@alvarenga.mg.gov.br para envio da NFS-e no ato de sua emissão.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

13.5. No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das normas regulamentadoras.

14. VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1.1 O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

14.1.2. Para realização do pagamento a Contratada deverá possuir conta aberta no Banco do Brasil, ou, caso não possua, deverá emitir boleto bancário com validade mínima de 30 dias, a PMA **NÃO** fará pagamentos por cheques ou por transferência em bancária em bancos de outras titularidades.

14.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou transferência pelo Banco do Brasil.

14.3. O pagamento se dará até o vencimento.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

14.5. Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

14.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.2. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência,



subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.2. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.2.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

16.2.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16.3. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.3.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.3.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.3.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.3.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.3.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.3.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.4. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

16.5. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior



deferida.

17. SANÇÕES

a. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

Advertência.

- i. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- ii. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

d. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

e. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

a. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer



observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

- i. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
 - b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
 - c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
 - e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promover inspeção.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

- a. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- b. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer as sanções legais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Praça Prefeito José Carlos Martins, n. 30 Centro Alvarenga Telefone (33) 3328 1139 ou e-mail licitacao@alvarenga.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

- b.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- c.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- d.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda, conforme a urgência do atendimento e conforme a fila SISREG dos pacientes do SUS.
- e.** Fica eleito o foro da cidade de Tarumirim/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO III - CONSULTAS, ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.
- ANEXO V – TERMO DE ADESÃO (PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO).
- ANEXO VI – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO .
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Alvarenga MG, 16 de Julho de 2024.

Diocélio Fernando Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARENGA



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Alvarenga, com sede à Praça Prefeito José Carlos Martins, 30, Centro, Alvarenga/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.770.288/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Diocélio Fernando Ribeiro, portador do CPF n.º. 677.385.246-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º., com sede na Av., n.º. Bairro, representada pelo Sr., portador do CPF n.º, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do **Processo Licitatório nº 037/2024 – inexigibilidade nº 002/2024 Credenciamento 001/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICA, ATENDIMENTOS ASSISTENCIAIS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS CLÍNICOS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ASSISTIDA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ALVARENGA.

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
ATENDIMENTO SERVIÇO SOCIAL	Os serviços especializados de assistência social deverão ser realizados 3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta) no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h totalizando 08:00h diárias.	144	DIÁRIA	43.599,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Os atendimentos médicos deverão acontecer 2 vezes ao mês. Sendo um total de 40 consultas por mês	480	SERVIÇO	90.000,00
CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL	PLANTÃO MÉDICO DIÁRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR PAULO CÉZAR DE MIRANDA (TIPO II) QUE REALIZA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. HORÁRIOS ALTERNADOS SENDO O PRIMEIRO MOMENTO DE 07 ÀS 08 H, SEGUNDO MOMENTO 12 ÀS 13H, TERCEIRO MOMENTO 17 H ÀS 19 H TOTALIZANDO 04 HORAS DIÁRIAS.	100	DIÁRIA	65.000,00
CONSULTA MEDICA - ORTOPIEDIA	Os atendimentos médicos deverão acontecer 2 vezes ao mês. Sendo um total de 40 consultas por mês	480	SERVIÇO	89.599,96
CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA	Os atendimentos médicos deverão acontecer 2 vezes ao mês. Sendo um total de 40 consultas por mês	480	SERVIÇO	84.799,96

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender os usuários SUS encaminhados pelo serviço de atenção básica primária da SMS do Município, os atendimentos serão realizados em consultórios clínicos ou em ambientes assistenciais das Unidades de Saúde, determinado pela SMS de Alvarenga.

2.2. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2.1. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional, bem como sua disponibilidade de ampliação de agenda.

2.3. Para as consultas os usuários SUS serão previamente agendados pela SMS, que inclusive realizará procedimento de triagem e emissão de prontuário contemplando o histórico clínico do paciente conforme o caso, preferencialmente o profissional deverá utilizar o prontuário eletrônico, onde está obrigado as anotações pertinentes de acordo com protocolo médico regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

- 2.4. Para os atendimentos de serviço social, será disponibilizada uma sala para acolhimento de atendimento do usuário, sendo franqueado ao profissional o acesso aos documentos de cadastro do assistido, será disponibilizado uma agenda para controle regular dos atendimentos.
- 2.5. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 2.6. Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), instrumentais de uso profissional único e os insumos para os procedimentos serão fornecidos pela SMS.
- 2.7. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas pela SMS.
- 2.11. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas.
- 2.12. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.13. Fica a cargo do profissional/clínica médica credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes a cada procedimento.
- 2.14. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela Coordenação de Licitações, quando for necessário.
- 2.15. A PMA reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.
- 2.16. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS

4.1. O usuário será encaminhado ao profissional credenciado pelo município através de triagem regular, com guia de referência/contrá, referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário da atenção primária, com guia de encaminhamento ao médico especialista.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

4.3. Todo esse processo será acompanhado pela SMS do MUNICÍPIO de Alvarenga, que terão poderes para:

4.3.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.3.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

4.3.3. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

4.3.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

execução dos serviços contratados dentro das normas da SMS.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.8. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.2.10. Apresentar, quando solicitado pela SMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.11. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.12. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.13. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Município, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

- 5.2.14. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 5.2.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 5.2.16. Centralizar todos os pedidos, subordinados para o setor de Licitações da Prefeitura.
- 5.2.17. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 5.2.18. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 5.2.19. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município.
- 5.2.20. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.
- 5.2.21. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.
- 5.2.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 5.2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.2.24. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 5.2.25. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Município qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 5.2.26. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 5.2.28. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- 5.2.29. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela SMS.
- 5.2.30. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.



CLÁUSULA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
02.09.01-10.303.0074.2013-339030	1.500	391
02.09.01-10.303.0092.2078-339030	1.500	349

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

8.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

CLAUSULA NONA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

9.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: tesouraria@alvarenga.mg.gov.br, para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão

9.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Alvarenga.



10.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contrato no Banco do Brasil.

O pagamento se dará até o vencimento.

10.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.2. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.3. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

11.4. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.5. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.6. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

11.7. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

11.8. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;



- 11.9.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.10.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.11.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – SANÇÕES

- 12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
- 12.2. Advertência.
- 12.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- 12.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.6. Considera-se infração contratual:
- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- 12.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- 12.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 12.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que



cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da PMA, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de TARUMIRIM/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

ALVARENGA/MG, _____ de _____ de 2024.

DIOCELIO FERNANDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO III – CONSULTAS, ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
ATENDIMENTO SERVIÇO SOCIAL	Os serviços especializados de assistência social deverão ser realizados 3 vezes por semana (segunda, quarta e sexta) no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h totalizando 08:00h diárias.	144	DIÁRIA	43.599,83
CONSULTA MEDICA - CARDIOLOGIA / ANGIOLOGIA	Os atendimentos médicos deverão acontecer 2 vezes ao mês. Sendo um total de 40 consultas por mês	480	SERVIÇO	90.000,00
CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL	PLANTÃO MÉDICO DIÁRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR PAULO CÉZAR DE MIRANDA (TIPO II) QUE REALIZA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. HORÁRIOS ALTERNADOS SENDO O PRIMEIRO MOMENTO DE 07 ÀS 08 H, SEGUNDO MOMENTO 12 ÀS 13H, TERCEIRO MOMENTO 17 H ÀS 19 H TOTALIZANDO 04 HORAS DIÁRIAS.	100	DIÁRIA	65.000,00
CONSULTA MEDICA - ORTOPEDIA	Os atendimentos médicos deverão acontecer 2 vezes ao mês. Sendo um total de 40 consultas por mês	480	SERVIÇO	89.599,96
CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA	Os atendimentos médicos deverão acontecer 2 vezes ao mês. Sendo um total de 40 consultas por mês	480	SERVIÇO	84.799,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.037 /2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREF. MUNICIPAL DE ALVARENGA

O interessado(**qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO de serviços de realização de consultas especializadas ou atendimento assistencial, que possui condições de atender mensalmente o número médio de consultas/atendimentos.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais especialistas regularmente habilitados com RQE ou com especialização acadêmica lato sensu, em atender de acordo com os regulamentos e normativos das autoridades sanitárias, agência reguladora e órgãos de classe profissional. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ: localizada na, nº, bairro, Município de....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº....., vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024**, do MUNICÍPIO DE ALVARENGA, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE CONSULTAS E ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS**, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos. Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

CONTA BANCÁRIA

1ª OPÇÃO ()	001 – Banco do Brasil (Obrigatório)
Agência:	
Conta Corrente:	
2ª OPÇÃO ()	EMISSÃO POR BOLETO BANCÁRIO COM 30 DIAS DE VENCIMENTO.

PROCEDIMENTOS

*LISTAR A TABELA NA FORMA DO ANEXO I, SERÁ DISPONIBILIZADO ARQUIVO EDITÁVEL PARA COPIAR E COLAR, ENVIANDO A SOLICITAÇÃO PARA O EMAIL PARA: licitacao@alvarenga.mg.gov.br

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO VI
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP). Apresenta para fins de Credenciamento no Edital nº 001/2024, os seguintes profissionais e sua especialidade:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE	CARTÃO NACIONAL DO SUS (CNS)	Nº DO RQE (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA)

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREF. MUNICIPAL DE ALVARENGA

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE **E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), para os devidos fins a que se destina, que para pleno funcionamento, seu estabelecimento dispõe das normas técnicas mínimas exigidas pela ANVISA.

Declara ainda, estar ciente que durante a execução do contrato, a PMA através de órgãos legalmente competentes, poderá fazer a fiscalização do estabelecimento para verificação do fiel cumprimento da declaração. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREF. MUNICIPAL DE ALVARENGA

O interessado(qualificação completa, CNPJ, INSC. ESTADUAL, Nº CNES, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE **E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP**), sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados. (Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93. **(Observação: em caso afirmativa, assinalar a ressalva acima)**

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
CNPJ 19.770.288/0001-01 – Praça Prefeito José Carlos Martins, 30
Alvarenga-MG - CEP- 35.249-000 – Tel: (33) 3328-1193

ANEXO IX
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na..... DECLARA, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º. 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura (representante legal da empresa)